



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019.**

O Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento legal no Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, expede o presente ato, de dispensa de procedimento licitatório.

**Objeto:** Reforma de pontilhão sendo colocado uma camada de 15 cm de concreto com malha de ferro, conserto nas cabeceiras, na Linha São Luiz perímetro rural do município de São Valentim, divisa com Ponte Preta.

**Da Dotação orçamentária:**

06.01 Secretaria de Obras  
3390.30.24.00.00 – Materiais para manutenção de bens imóveis (MATERIAL)  
2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Construção de Estradas  
Reduzido 8850  
Vínculo 1

06.01 Secretaria de Obras  
3390.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (MÃO DE OBRA)  
2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Construção de Estradas  
Reduzido 8896  
Vínculo 1

**Dotação orçamentária referente ao Município de Ponte Preta** (de acordo com a Lei Municipal nº 2.143/2019, de 19 de fevereiro de 2019)

05 – Secretaria de Obras  
05.02.26.782.0012.1012 – Construção de Pontes  
(2044-3) 4.4.90.51 – Obras e Instalações  
Recurso: 01

**Prazo:**

1 O prazo da execução do objeto desta licitação será de 01 (um) mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2 A contagem dos prazos tem início a partir da data de recebimento da ordem de execução dos serviços expedida pelo Município de São Valentim.

**Pagamento:**

1 O pagamento se dará em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, com a expedição de Boletim de Medição, vistoria realizada e aprovada pelo responsável técnico do município, com apresentação de notas/faturas fiscais, deduzidos os tributos legais e efetuados à vista.

2 Na emissão da nota fiscal deverá conter o nome e o número do processo licitatório e do contrato administrativo e deverão constar os dados bancários da empresa.

3 Juntamente com a fatura fiscal de cada boletim de medição a empresa vencedora deverá entregar o respectivo Diário de obra.

4 A empresa vencedora deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5 Haverá retenção do INSS, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento a empresa vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**6** O ISSQN incidirá sobre o valor da mão de obra, no percentual de 3%.

**7** Os pagamentos serão efetuados por boletim de medição da obra até então executada, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

**8** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**9** O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**10** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**11** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**Valor Total:** R\$ 10.567,43 (dez mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

**Empresa:** RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.739.167/0001-71, com sede na Rua Olindo R. Deboni, 25, Bairro Bela Vista, na cidade de São Valentim/RS, CEP 99640-000.

São Valentim, 14 de março de 2019.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito de São Valentim

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM  
EXAMINADOS E APROVADOS PELO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

**MÁRCIO CANTELLI COMINETTI**  
Procurador do Município - OAB/RS nº 75.483